



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI ____/2024

“ESTABELECE OBRIGATORIEDADE E PRIORIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA AOS AGENTES PÚBLICOS QUE INTEGRAM OS ÓRGÃOS ELECADOS NO ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VITIMADOS EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - O policial federal, rodoviário federal, ferroviário federal, civil, militar, bombeiro militar e o policial penal federal, estadual, vitimado em função do exercício de suas funções públicas dentro do território do Estado de Alagoas, terá atendimento médico de emergência obrigatório, prioritário e gratuito em qualquer hospital ou casa de saúde, público ou particular, não sendo lícita a exigência de qualquer caução ou pagamento prévio em virtude do atendimento emergencial prestado.

Art. 2º - Para fins de aplicação dessa lei, entende-se como atendimento médico de emergência aquele que requer atenção médica imediata diante de risco iminente de morte do paciente.

Art. 3º - Os hospitais particulares serão indenizados, nos termos da tabela do Serviço Único de Saúde – SUS, pelo atendimento emergencial prestado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, ____ de _____ de 2024.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dessa colenda Casa Legislativa para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que visa resguardar os agentes públicos integrantes dos quadros dos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal vitimados no exercício de suas funções, que muitas vezes não tem convênio ou plano de saúde, ficam a mercê da sorte, de modo que muitos morrem ou sofrem sequelas permanentes devido a falta de assistência médica adequada.

As nobres funções públicas exercidas exigem, caso necessário, o sacrifício da própria vida em defesa do Estado e da sociedade, não podendo ficar sem a contrapartida mínima, que é o socorro, para o seu pleno restabelecimento físico e mental, sabendo-se que a sua recuperação plena implicará no seu retorno à atividade e a exposição de sua vida para salvar vidas.

Diante de tais considerações, submeto o presente Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, a fim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, ____ de _____ de 2024.


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL